



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº1630/2019

“Altera a Lei nº 1.614/2019, que dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela Concessionária de serviço de Água, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Rubinéia e dá outras providências”

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia (SP), usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Artigos 1º e 2º, da Lei nº 1.614/2019, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica assegurado a todos os consumidores interessados dos serviços de água no âmbito do Município de Rubinéia, a instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Inciso I - Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Rubinéia.

Parágrafo 1º –Os interessados no benefício previsto na presente lei deverão adquirir o equipamento bloqueador de ar as suas próprias expensas e posteriormente entregar o mesmo junto à concessionária requerendo a instalação gratuita.

Parágrafo 2º – Caso o consumidor opte em adquirir o equipamento bloqueador de ar diretamente na concessionária, a empresa poderá fornecer o equipamento e parcelá-lo em até cinco (05) vezes sem juros, devendo as parcelas serem inclusas nas tarifas da conta de água”.

Art. 2º -A instalação das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 18 de dezembro de 2019.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoletti Martin
Chefe da Divisão de Planejamento